CONTRATO Nº 13/2022 - COHAB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A REPOSIÇÃO DO ALMOXARIFADO DESTA COMPANHIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA E A EMPRESA MEDRIPME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador do **RG nº 2705429 - SEGUP/PA** e **CPF/MF nº 137.563.702-91**, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do **RG nº 6306887 - PC/PA** e **CPF/MF Nº 013.553.432-16**, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, Apartamento 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Cidade Nova V, TV. WE 53, nº1211 - CEP: 67.133-360 - Ananindeua/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº 45.838.204/0001-34**, neste ato represantada pelo Sr. **THIAGO GONCALVES LOPES**, portador do **RG nº 5550921 – SSP/PA** e **CPF/MF nº 892.164.072-04,** residente e domiciliado à Rua Paulo Guilherme – Conj. Jd. Primavera nº 20 – Tapanã – Icoaraci – CEP: 66.830-310, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - COHAB, Processo nº 2022/375919** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela legislação aplicável ao assunto, conforme abaixo:

- **Legislação Federal**: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 05 de agosto 2020, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, supletivamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

- **Legislação Estadual**: Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, Instrução Normativa SEAD nº 002, de 6 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

VISTO ASJUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022** e seus anexo, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica** da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme **Parecer Jurídico nº 936/2022**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB-PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará.

4.2 Além da proposta vencedora, passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOÇAL DE ENTREGA.

5.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, **em até 12 (doze) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada ao longo do **período de 12 (doze) meses**, conforme a demanda da Companhia, não devendo ser essa entrega inferior à 03 etapas.

5.2. O prazo estabelecido no **subitem 5.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela COHAB-PA.

5.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Gestor do contrato, mediante o recolhimento da caução de garantia do contrato, quando houver, nos termos do art. 208 e sguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado desta COHAB-PA, na Passagem Gama Malcher, 361 – Souza, Belém-PA, no horário de **08h às 11h e de 13h30m às 15h30m**, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá apresentar amostras dos materiais ofertados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da data de solicitação;

6.2. O recebimento estará condicionado à aceitação do objeto após a verificação do seu total

VISTO ASJUR

cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

a) Provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratada;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

a.2) Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a COHAB-PA dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal ou demonstrar a improcedência da recusa, no **prazo máximo de 02 (dois) dias** de sua ocorrência.

b) Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com a proposta e consequente aceitação.

6.3. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a COHAB-PA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

6.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar os produtos acondicionados em embalagens que permitam a conservação de suas características originais;

b) Reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados nos produtos;

c) Substituir, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as descrições do produto contidas no anexo deste Termo de Referência;

d) Apresentar juntamente com a proposta final, o nome e telefone de um profissional da futura contratada para responder pela execução do fornecimento;

e) Comunicar a contratante até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento nas condições contratuais;

f) Deverá ser considerado o **período de 12 (doze) meses** para o cumprimento total do cronograma de entrega;

VISTO ASJUR

g) Apresentar amostras dos materiais ofertados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da data de solicitação;

h) Encontrar-se regular perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho;

i) Apresentar juntamente com a nota fiscal, quando do seu pagamento:

1. Certidão de Regularidade da Receita Federal;

2. Certidão de Regularidade da Receita Estadual;

3. Certidão de Regularidade da Receita Municipal;

4. Certidão de Regularidade do FGTS;

5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da contratada após a efetiva entrega do material à COHAB-PA;

d) Fiscalizar a fiel execução do contrato, comunicando todo e qualquer fato que esteja em desacordo com o Edital de convocação, Termo de Referência e Instrumento de contrato, estabelecendo prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 153, inciso X e 185 do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB-PA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

VISTO ASJUR

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Gerência Estratégica de Logística - GELOG, na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COHAB-PA.

10.2. A NOTA FISCAL deverá estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato e acompanhada das seguintes certidões dentro de seus prazos de validades:

a) Certidão Negativa ou de Regularidade correspondente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-GTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COHAB-PA e devolução da documentação à empresa para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

10.4. Para efeito de pagamento, a COHAB-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicável ao objeto, se for o caso.

10.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

10.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação

VISTO ASJUR

orçamentária própria, consignada no Orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHBA, na seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338			
PLANO INTERNO	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE	VALOR
412.000.8338 - C	3390.30	0261	R$ 1.698,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 1.698,00 (um mil, seiscento e noventa e oito reais)** irreajustável, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	COD. SIMAS	MATERIAL	UND	QDT	PREÇO UNIT R$	PREÇO TOTAL R$
9	**038246-9**	**LUVA PARA USO PROFISSIONAL,** confeccionada em borracha natural (látex), comprimento 30 cm, formato anatômico, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, **tamanho médio.** **MARCA: NOBRE**	PAR	300	2,83	849,00
10	**040903-0**	**LUVA PARA USO PROFISSIONAL,** confeccionada em borracha natural (látex), comprimento 3 0cm, formato anatômico, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, **tamanho grande**. **MARCA: NOBRE**	PAR	300	2,83	849,00
TOTAL						**1.698,00**

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações – RILC/COHAB, com a apresentação das devidas justificativas.

VISTO ASSJUR

COHAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante que causar o retardamento do andamento do certame, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, falhar ou frustrar a execução do Contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
2. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. • Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
3. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 1 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
4. Substituir o objeto fora dos prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
5. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
6. Comportar-se de modo inidôneo.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
7. Fizer declaração falsa.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

VISTO ADJUR

8. Apresentar documentação falsa.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
9. Cometer fraude fiscal.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	• Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a • 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
11. Inexecução total.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
12. Inexecução parcial do serviço.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA;

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-PA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 30.1;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento

ASJUR

Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais;

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

15.11. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA;

15.12. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.13. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

15.15. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

15.15. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

15.17. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

I - Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas: "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

VISTO ASJUR

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

17.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VISTO ASJUR

COHAB

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo Financeiro

ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS :45838204000134

Assinado de forma digital por MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS :45838204000134
Dados: 2022.08.19 10:11:52 -03'00'

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Gestor(a) do Contrato

TESTEMUNHAS

ASSINATURA	CPF
	089.406.064-34
	116.613.992.15

VISTO ASSJUR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 129/2022 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/ 1031679, que trata do gozo de férias do Diretor Presidente desta Companhia, Sr. ORLANDO REIS PANTOJA, matrícula nº 5959153/1, no período de 05.09.2022 a 04.10.2022.
R E S O L V E:
1. DESIGNAR, o Diretor do Programa Especial de Moradia – DIPEM, Sr. LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80845416/2 para responder pela Presidência desta Companhia, na ausência do Titular, no período acima discriminado, cumulativamente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 24 de agosto de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 846282

PORTARIA N.º 130/2022 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1031552, que trata do gozo de férias do Diretor Administrativo e Financeiro-DIAFI, desta Companhia, Sr. ERICO BRANDÃO PIMENTA, matrícula nº 5954576/1, no período de 12.09.2022 a 11.10.2022.
R E S O L V E:
1. DESIGNAR a Diretora de Política Habitacional, Sra. MONIQUE ANTUNES DA COSTA, matrícula nº 5900141/, para responder pela DIAFI, na ausência do Titular, no período acima discriminado, cumulativamente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 24 de agosto de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 846283

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 16/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2022
Valor do Contrato Original: R$ 27.505,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338, P. Interno: 412.000.8338 - C, Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30,
Vigência: 01.08.2022 a 31.07.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x PNS SEABRA - ME
Data da assinatura: 30.08.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 846722

Nº DO CONTRATO: 17/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2022
Valor do Contrato Original: R$ 3.935,00 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338, P. Interno: 412.000.8338 - C, Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30.
Vigência: 01.08.2022 a 31.07.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI
Data da assinatura: 30.08.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 846723

Nº DO CONTRATO: 15/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2022
Valor do Contrato Original: R$ 19.911,70 (dezenove mil, novecentos e onze reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338, P. Interno: 412.000.8338 - C, Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30,
Vigência: 01.08.2022 a 31.07.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Papel & Cia. Produtos de Papelarias Eireli
Data da assinatura: 30.08.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 846719

Nº DO CONTRATO: 14/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2022
Valor do Contrato Original: R$ 4.759,50 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338, P. Interno: 412.000.8338 - C, Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30,
Vigência: 30.08.2022 a 30.08.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x R. N Representação e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli
Data da assinatura: 30.08.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 846716

Nº DO CONTRATO: 13/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2022
Valor do Contrato Original: R$ 1.698,00 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338, P. Interno: 412.000.8338 - C, Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30,
Vigência: 30.08.2022 a 30.08.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x MEDPRIME Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda
Data da assinatura: 30.08.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 846714

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 026/2022 – GAB/AGTRAN

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLINO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, XIV, da Lei Estadual 9.049 de 29 de abril de 2020 e conforme Decreto de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.375 de 16/10/2020.
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 018/2022-GAB/AGTRAN, publicada no DOE nº 35.064, Protocolo nº 834351, em 02 de agosto de 2022, que concedeu 30(trinta) dias de licença prêmio a servidora CLÉLIA MARIA SILVA E MELO ANDRADE, ID. FUNC. 5189268, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira, nesta AGTRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPLITANO – AGTRAN/PA.
Belém, 30 de agosto de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 846222

PORTARIA Nº 027/2022 – GAB/AGTRAN

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLINO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, XIV, da Lei Estadual 9.049 de 29 de abril de 2020 e conforme Decreto de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.375 de 16/10/2020.
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 023/2022-GAB/AGTRAN, publicada no DOE nº 35.079, Protocolo nº 840535, em 17 de agosto de 2022, que designou a servidora NATASHA SILVA NORONHA, ID. FUNC. 593184, ocupante do cargo de Coordenadora Financeira, Orçamentária e Contábil, para responder pela Direção Administrativa e Financeira, no período de 01 a 30 de setembro de 2022, nesta AGTRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPLITANO – AGTRAN/PA.
Belém, 30 de agosto de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 846224

LO, Matrícula nº 3191478/1, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.2022 A 30.09.2022, referente ao período aquisitivo 01.08.2015 a 31.07.2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 30 de agosto de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 846764

ERRATA

No DOE nº 35.098, de 31.08.2022, p. 123, Protocolo 846716
Extrato do Contrato nº 14/2022
Onde se lê: 30.08.2022 a 30.08.2024
Leia-se: 30.08.2022 a 30.08.2023

Protocolo: 846801

No DOE nº 35.098, de 31.08.2022, p. 123, Protocolo 846714
Extrato do Contrato nº 13/2022
Onde se lê: 30.08.2022 a 30.08.2024
Leia-se: 30.08.2022 a 30.08.2023

Protocolo: 846796

No DOE nº 35.098, de 31.08.2022, p. 123, Protocolo 846719
Extrato do Contrato nº 15/2022
Onde se lê: 01.08.2022 a 31.07.2024
Leia-se: 30.08.2022 a 30.08.2023

Protocolo: 846803

No DOE nº 35.098, de 31.08.2022, p. 123, Protocolo 846722
Extrato do Contrato nº 16/2022
Onde se lê: 01.08.2022 a 31.07.2024
Leia-se: 30.08.2022 a 30.08.2023

Protocolo: 846804

No DOE nº 35.098, de 31.08.2022, p. 123, Protocolo 846723
Extrato do Contrato nº 17/2022
Onde se lê: 01.08.2022 a 31.07.2024
Leia-se: 30.08.2022 a 30.08.2023

Protocolo: 846806

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17/08/2022, às 10h, na Sede Social da Empresa, localizada na Passagem Gama Malcher, 361, Souza, nesta Capital. ASSUNTOS EM PAUTA: 1. Processo nº 2022/165479 – Proposta de Alterações no Organograma da Cohab. O Conselho de Administração deu ciência ao processo que ficará em suspenso até 2023. 2. Eleição do Sr. Luis André Henderson Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Nazaré, nº 1341, Bairro Nazaré, CEP: 66035-170, Município de Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 3040032 SEGUP/PA e CPF/MF nº 372.635.522-72, para membro do Conselho de Administração, a contar de 01 de agosto de 2022. Conclusão: Aprovada por maioria dos votos. Orlando Reis Pantoja – Conselheiro. Silvio Arthur Pereira – Conselheiro. Bruno Ricardo Favacho Monteiro – Conselheiro

Protocolo: 847335

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 26/08/2022
Vigência: 28/08/2022 a 30/01/2023
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para 30/01/2023, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra para 30/11/2022, com fundamento no art. 57, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº8.666/93. e
acréscimos quantitativos e qualitativos no valor de R$ 3.095.989,72, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea d, e art. 65, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e a alteração de índice de reajustamento contratual,,
Contrato: 012
Exercício: 2021
Contratado: Empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A
Endereço: Av. Pontes Vieira, nº1.838, Bairro: Dionísio Torres, CEP. 60.135-238 – Fortaleza-CE
ORDENADOR: Eduardo de Castro Ribeiro Junior

Protocolo: 846994

FÉRIAS

PORTARIA Nº 040/2022-GAB/NGTM
O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – NGTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 03/01/2019, publicado no DOE nº. 33.773 de 04/01/2019.
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares às servidoras abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIELLY CLEONICE DE CARVALHO COSTA	5941709	08/01/2021 a 07/01/2022	10/10/2022 a 08/11/2022
JÉSSICA FERREIRA TEIXEIRA	5917066	08/01/2021 a 07/01/2022	26/09/2022 a 25/10/2022
EMANUELE GAIA FURTADO	5961514	01/09/2021 a 31/08/2022	03/10/2022 a 02/11/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 30 de agosto de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 847363

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ERRATA

A Comissão do EDITAL 023/2022 - PSA/SECTET/ENFERMAGEM/2022 comunica alteração no seu ANEXO II com finalidade de informar os dias, turnos e horários das aulas bem como o endereço das escolas conforme a seguir:
Onde se lê:
ANEXO II

Região de integração	Município	Nome do Curso	Pré-requisitos	Nome da Unidade de Ensino	VAGAS
METROPOLITANA	BELÉM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	EETEPA ICOARACI - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO	50
MARAJÓ	BREVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	EETEPA BREVES	50
RIO CAETE	CAPANEMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	A DEFINIR	50
MARAJÓ	OEIRAS DO PARÁ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	A DEFINIR	50
TOCANTINS	MOCAJUBA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	EEEM BENEDITA MARILDA DA SILVA	50
ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	EETEPA SANTANA DO ARAGUAIA	50
Totais					300

Leia-se:
ANEXO II

Região de integração	Município	Nome do Curso	Pré-requisitos	Nome da Unidade de Ensino	ENDEREÇO	VAGAS	HORÁRIO DAS AULAS
METROPOLITANA	BELÉM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio - Completo	EETEPA ICOARACI - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO	AV. RUA MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO S/N BAIRRO CAMPINA	50	SEG A SEX (18:00 ÀS 22:00HRS) SÁBADO (08:00 ÀS 12:00HRS)